

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 400 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 300 REIS

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

INTERVENTORIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n. 10.719, de 27 de novembro de 1939.
Decreto n. 10.720, de 27 de novembro de 1939.
Decreto n. 10.721, de 27 de novembro de 1939.
Decreto n. 10.722, de 27 de novembro de 1939.
Decreto n. 10.725, de 27 de novembro de 1939.
Decreto n. 10.726, de 27 de novembro de 1939.
Decreto n. 10.727, de 27 de novembro de 1939.
Decreto n. 10.728, de 27 de novembro de 1939.
Decreto n. 10.729, de 27 de novembro de 1939.
Decreto n. 10.730, de 27 de novembro de 1939.
Decreto n. 10.731, de 27 de novembro de 1939.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Decretos de 28 do corrente.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO — 82.ª Sessão Ordinária em 28 do corrente — Presidência do Sr. Goffredo da Silva Telles — 1.º Secretário, Sr. João Franco da Souza — 2.º Secretário, Sr. José Antonio da Silva Junior — Ata da Sessão — Pareceres para o Expediente da Sessão de 29 do corrente — Resoluções expedidas — Expediente da Presidência.

PALÁCIO DO GOVERNO

SECRETARIA DO PALÁCIO DO GOVERNO — Despachos proferidos pelo Interventor Federal — Despachos do Secretário do Governo.
Repartição Central de Polícia — Diretoria do Pessoal — Diretoria do Expediente — Diretoria de Contabilidade — Diretoria do Material — Diretoria do Serviço de Trânsito — Gabinete de Investigações — Escalas do Serviço Policial.
Departamento Estadual de Estatística — Expediente do dia 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIORE — Diretoria Geral — Ato do Diretor Geral — Requerimentos despachados pelo Diretor do Expediente — Diretoria de Contabilidade — Pagamentos requisitados — Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Ato do Secretário — Departamento da Receita — Diretoria dos Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Instituto de Previdência do Estado — Procuradoria Fiscal — Tribunal de Impostos e Taxas.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria do Expediente — Expediente dos dias 26, 27 e 28 do corrente — Ato do Secretário — Requerimentos despachados — Diretoria de Contabilidade — Extrato de Avisos n. 248 — Extrato de Empenhos n. 176.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — 1.ª e 2.ª Diretorias de Informações — 1.ª, 2.ª e 3.ª Secções — Diretoria do Expediente — 1.ª, 2.ª e 3.ª Secções — Diretoria de Contabilidade — Diretoria de Protocolo e Arquivo — Diretoria do Material — Superintendência do Ensino Profissional.

Departamento de Educação — Expediente Geral — Secção do Ensino Municipal e Particular.

Departamento de Saúde — Diretoria Geral — Requerimentos despachados — Serviço de Processo de Multas — Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional — Inspeção do Policiamento da Alimentação Pública — Diretoria do Serviço de Enfermagem — Serviço de Assistência a Psicopatas.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria de Contabilidade — Avisos encaminhados à Secretaria da Fazenda — Extrato de Empenhos n. 142 — Repartição de Águas e Esgotos — Requerimentos despachados.

Departamento de Estradas de Rodagem — Ato do Secretário — Contabilidade — Extrato de Empenhos n. 126 — Relações ns. 246 a 250.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO — Boletim financeiro do dia 27 do corrente — Requerimentos despachados — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras Públicas — Departamento dos Serviços Municipais — Departamento Jurídico — Departamento da Fazenda — Departamento Municipal de Higiene — Departamento de Cultura.

EDITAIS BALANCETES.

BOLETIM FEDERAL

MINISTERIO DA AGRICULTURA EDITAIS.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PALÁCIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Sessão de Câmara Conjuntas Criminais, realizada em 28 do corrente — Sessão Ordinária da 3.ª Câmara realizada em 28 do corrente — Requerimentos em audiência.

Presidência — Requerimentos despachados — Conselho disciplinar da Magistratura — Justificação de faltas — Convocações — Férias.
Secretaria — Movimento de Juizes — Escalas de Oficiais de Juizca — Ordem do dia — Expediente — 1.º Ofício — 3.º Ofício.

Corregedoria Geral da Justiça — Despachos.
Procuradoria Geral do Estado — Ofícios — Pareceres.

EDITAIS — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Orgãos da Administração do Estado Interventor Federal no Estado de São Paulo

DECRETO N. 10.719, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1939

Dá regulamento ao disposto no decreto n. 7.678, de 6 de abril de 1935, no que se refere às lotações dos cartórios em geral.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, n. 1, do decreto n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — A lotação dos cartórios em geral a cargo da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, processar-se-á logo após a criação da serventia, segundo as normas ora estabelecidas.

Parágrafo único — A revisão da lotação, que se fará de três em três anos, ou antes se o Secretário de Estado julgar necessário, obedecerá igualmente ao estatuído neste decreto.

Artigo 2.º — Publicado o diploma do qual decorra a criação de algum ofício de justiça, determinará o juiz corregedor do cartório, à solicitação da Secretaria, se proceda ao arbitramento por dois peritos de confiança, dos proventos líquidos que dele poderá auferir o serventuário, durante um ano.

Parágrafo 1.º — Para fixação dos proventos líquidos serão deduzidos, da renda global que a serventia produz, os vencimentos dos escreventes necessários ao seu serviço e o aluguel do prédio ou parte dele estritamente indispensável ao funcionamento do cartório.

Parágrafo 2.º — O pagamento do selo de nomeação, que precede à posse do serventuário, será feito a título provisório, tomando-se para base de cálculo a importância que for arbitrada, de plano, pelo juiz corregedor.

Artigo 3.º — Realizado o arbitramento pelos peritos designados e compromissados pelo juiz, e ouvida a Fazenda do Estado pelas coletorias estaduais, no interior, e Procuradoria Fiscal, nas comarcas de São Paulo, Santos e Campinas, será o processo devolvido à Secretaria para julgamento definitivo da lotação.

Artigo 4.º — Não havendo discordância entre o laudo dos peritos e o parecer da Fazenda, será a lotação fixada pelo valor do arbitramento. Na hipótese contrária, decidirá o Secretário de Estado sobre as dúvidas suscitadas, podendo para isso, se entender conveniente, determinar a volta dos autos à comarca, para novas diligências.

Artigo 5.º — Julgada a lotação e publicado no órgão oficial o respectivo despacho, deverá o serventuário empobado, dentro de 30 dias, recolher à coletoria local a diferença do selo de nomeação, si houver.

Parágrafo único — Findo o prazo estabelecido, não tendo sido feito o referido recolhimento, será a dívida

inscrita e cobrada executivamente, na forma e com os acréscimos constantes da lei.

Artigo 6.º — A lotação dos cartórios em geral, que se atualizará de conformidade com o disposto no artigo 1.º, parágrafo único, deverá basear-se na importância média dos proventos líquidos da serventia nos anteriores exercícios.

Parágrafo 1.º — Para cumprimento do estatuído neste artigo, ficam os serventuários obrigados a fornecer aos peritos todos os esclarecimentos de que precisarem para fundamentar o arbitramento.

Parágrafo 2.º — Sem prejuízo do contido no parágrafo anterior, transmitirão os serventuários ao contador do juízo, até 28 de fevereiro de cada exercício, um balancete da receita e da despesa do cartório, relativas ao exercício anterior.

Parágrafo 3.º — O contador do juízo, no interior, fará a referida remessa do escrivão do juízo, e os serventuários da comarca de São Paulo endereçarão os respectivos balancetes diretamente à Secretaria da Justiça.

Artigo 7.º — Serão punidos na forma determinada pelo artigo 8.º da lei 2821, de 1936, os serventuários que se recusarem a prestar os esclarecimentos solicitados pelos peritos, e bem assim os que apresentarem balancetes omissores ou que não traduzam a realidade do movimento financeiro da serventia.

Artigo 8.º — As dúvidas que surgirem na execução do presente decreto, bem como os casos omissos, serão decididos de plano pelo Secretário de Estado.

Artigo 9.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de novembro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 27 de novembro de 1939.

Fabio Egrólio de O. Carvalho,

Diretor Geral.

DECRETO N. 10.720, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1939

Transfere a importância de rs. 10:000\$000, dentro da verba n. 43 de orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8.º, Capítulo IV, do decreto n. 9.870, de 27 de dezembro de 1938, e parágrafo 2.º do artigo 27 do decreto n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 10:000\$000 (dez contos de réis), da sub-consignação n. 2 — vencimentos variáveis, da consignação n. 3 — Instituto de Menores de Mogi Mirim, para a sub-consignação n. 2 — Vencimentos Variáveis, da consignação n. 1 — Diretoria do Serviço Social dos Menores, ambas da Verba n. 43 — PESSOAL, Título II — Serviço Social dos Menores, parágrafo 15 do orçamento vigente. (Tabelas Explicativas da Despesa, anexas ao decreto n. 9.905, de 6 de janeiro de 1939).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 27 de novembro de 1939.

Fabio Egrólio de O. Carvalho

Diretor Geral

DECRETO N. 10.721 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1939

Transfere a importância de rs. 11:000\$000, dentro da Verba n. 45 de orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8.º, Capítulo IV, do decreto n. 9.870, de 27 de dezembro de 1938, e § 2.º do artigo 27 do decreto n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 11:000\$000 (onze contos de réis), da sub-consignação n. 5 — "reorganização do D. E. T.", para a letra "e" — "autorizações constantes de processo, etc.", da sub-consignação n. 3 — Vencimentos Variáveis, ambas da Consignação n. 1, Verba n. 45 — Pessoal, § 16 — Departamento Estadual do Trabalho. (Tabelas Explicativas da Despesa, anexas ao decreto n. 9.905, de 6 de janeiro de 1939).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de novembro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 27 de novembro de 1939.

Fabio Egrólio de O. Carvalho — Diretor Geral.